

PUBLICIDADE LEGAL

Sosu Securitizadora S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações Realizada em 15/07/2024

Ata, Hora e Local: Em 15/07/2024, às 10hs, na Cidade de São Paulo/SP. Presença: Presente a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. Mesa: presidida pelo Sr. Pedro Lorena Campos e secretariada pela Sra. Priscila Martins Cardozo Dias. Deliberações aprovadas: 4.1. Passada à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes. 4.2. Informou o Sr. Presidente que, sobre a mesa, encontrava-se igualmente os Boletins de subscrição do capital social da Companhia, já assinados pelos senhores acionistas fundadores, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, o valor de R\$ 10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 cada uma. Conforme consta dos oletins de Subscrição, o capital social foi totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (i) O acionista Radix Holding S.A., acima qualificado, subscreveu 9.999 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$ 9.999,00, as quais foram parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição; e (ii) O acionista Sосу Ativos Judiciais Ltda., acima qualificado, subscreveu 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00, a qual foi totalmente integralizada em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição. 4.3. Atendidos os requisitos preliminares nos termos do Artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. 4.4. Eleita a Diretoria: (i) Pedro Lorena Campos, brasileiro, empresário, para o cargo de Diretor de Securitização, Distribuição e Suitability da Companhia; e (ii) Mariana Demattê Gauer, brasileira, advogada, para o cargo de Diretora de Compliance e PLD/FTP da Companhia, ambos com endereço comercial em São Paulo/SP. Ambos os Diretores da Companhia foram, neste ato, eleitos com mandatos unificados de 3 anos a contar da presente data. 4.4.1. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e tomaram posse em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impede de exercer atividades mercantis. 4.4.2. Atribuída a Diretoria de Securitização, Distribuição e Suitability ora eleito, Sr. Pedro Lorena Campos, acima qualificado, as seguintes responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): (i) pelas atividades de securitização; (ii) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia; (iii) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26/05/2021, da CVM ("Resolução CVM nº 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia; e (iv) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11/05/2021, da CVM ("Resolução CVM nº 30"). 4.4.3. Atribuída a Diretora de Compliance e PLD/FTP ora eleito, Sra. Mariana Demattê Gauer, acima qualificado, as seguintes responsabilidades perante a CVM: (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; (ii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (iii) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras. 4.4.4. Atribuída a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, os Srs. Pedro Lorena Campos e Sra. Mariana Demattê Gauer, acima qualificados, expressamente concordaram com as responsabilidades a eles atribuídas. Nada mais. São Paulo, 15/07/2024. JUCESP/NIRE nº 3530064812-9 em 01/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º. A companhia opera sob a denominação de Sосу Securitizadora S.A. e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Cj. 72 - Parte, Pinheiros, CEP 05407-003, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a realização de operações de securitização, emitindo títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro da emissão; e (ii) a participação, como controladora, de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, todas nominativas. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. §3º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 7º. Toda e qualquer transação envolvendo a transferência e/ou oneração de ações deverá ser realizada observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Tais transações, se realizadas em desacordo com tais acordos, serão consideradas nulas e inválidas para todos os fins. Capítulo III. Administração. Artigo 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. §1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. §3. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. Artigo 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 10 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Assembleia Geral, sendo: (i) 1 Diretor responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 60, de 23/12/2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM nº 60"), sob a denominação de "Diretor de Securitização"; (ii) 1 Diretor responsável (a) pela atividade de distribuição de títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos do §1º do Artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 35, de 26/05/2021, da CVM ("Resolução CVM nº 35"), e no Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Distribuição"; (iii) 1 Diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 30, de 11/05/2021, da CVM, sob a denominação de "Diretor de Suitability"; (iv) 1 Diretor responsável (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do inciso II do Artigo 5º da Resolução CVM nº 60; e (b) pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes da Resolução CVM nº 35 e do Manual Operacional de Distribuição da Companhia, sob a denominação de "Diretor de Compliance"; (v) 1 Diretor responsável pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução nº 50, de 31/08/2021, da CVM, e da alínea "c" do inciso I, bem como do inciso III, do Artigo 43 da Resolução CVM nº 60, sob a denominação de "Diretor de PLD/FTP"; e (vi) os demais Diretores sem designação específica. §1º. Observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, as responsabilidades indicadas nos itens "i" a "iii" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor e, da mesma forma, aquelas indicadas nos itens "iv" e "v" do Artigo 9º acima poderão ser exercidas pelo mesmo Diretor. §2º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Fim do prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. §3º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleição de substituto. Artigo 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observadas as respectivas competências dos Diretores. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. §1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 dias. §2. As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião. §3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Companhia. Artigo 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida exclusivamente: (i) pelo Diretor responsável pelas atividades de securitização, qual seja o Sr. Pedro Lorena Campos, acima qualificado; ou (ii) por 1 ou mais procuradores constituídos nos termos do §Único abaixo, agindo em conjunto ou isoladamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. §Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas exclusivamente pelo Diretor responsável pelas atividades de securitização, qual seja o Sr. Pedro Lorena Campos, acima qualificado, com especificação dos poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 ano, exceto as procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado. Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações. §1. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. §2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. §3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos. §4. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A. §5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. §6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto. Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo que todas serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei. §Único. As Atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. §1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. §2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros. Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Artigo 19. Do resultado a julgado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 20. O lucro líquido do exercício de acordo com o art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que: (i) 5% será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo art. 202 da Lei das S.A. §Único. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 21. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Artigo 22. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Artigo 23. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social. Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. Capítulo VIII. Solução de Controvérsias. Artigo 25. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser. Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos acordos de acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, prevalecerão as disposições dos acordos de acionistas. Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 27. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. São Paulo, 15/07/2024.

Agroindustrialista Alegre S.A.

CNPJ nº 44.863.856/0001-77 - NIRE 35.300.449.932

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2024. Data, Hora e Local: Em 30/12/2024, às 11hs, em formato híbrido - presencial e digital na sede social. Convocação e Presença: Convocação publicada no Jornal Data Mercantil. Presentes os acionistas detentores de 100% das ações ordinárias da empresa, com direito a voto, e os acionistas detentores de 96,98% das ações preferenciais da companhia. Mesa: Presidente, Dra. Darcylene Gomes Camandaroba; Secretária, Dra. Luciana Aparecida dos Santos. Deliberações aprovadas: (i) Aumento do Capital Social. O capital social da Companhia foi aumentado em R\$ 143.644.128,60, com a emissão de 320.801 ações ordinárias nominativas, e 320.390 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$ 224,03 por ação. Referido aumento do capital social será integralizado em moeda corrente nacional, por meio de valores em dinheiro ou pela conversão de créditos originados de adiantamentos para futuro aumento de capital -AFAC, conforme o caso, em até 12 dias contados desta data, ou seja, até 09.01.2025. O valor de emissão deriva do quociente PL/quantidade de ações em 31/03/2024, desprezadas as casas decimais após a segunda e inteiradas para a unidade mais próxima. (ii) Autorização para Subscrição de Sobras. Verificadas pela mesa a existência de sobras não subscritas, os acionistas presentes deliberaram que as sobras de ações não subscritas, totalizando 9.688 ações PN fossem ofertadas, na proporção de suas participações, aos demais acionistas. Oferecida a oportunidade de subscrição das sobras aos acionistas presentes, a acionista Talavus Consultoria em Gestão Empresarial e Empreendimentos Ltda. optou pela subscrição das sobras, em sua integralidade, tendo as demais expressamente renunciado ao seu direito de preferência na subscrição de tais ações. (iii) Cessão de Direitos de Subscrição. Na forma do autorizado pelo art. 171, §6º, alguns acionistas cederam seus direitos de preferência na subscrição de ações, por meio de instrumentos particulares apresentados juntamente com os respectivos boletins de subscrição registrados nos livros apropriados da companhia. (iv) Boletim de Subscrição. Os acionistas subscritores do aumento do capital social deliberado assinam o boletim de subscrição anexo à presente, observadas as cções de direito de preferência acordadas entre eles. (v) Reforma do Estatuto Social. Os acionistas aprovaram a reforma do Estatuto Social da Companhia, em sua Cláusula 5ª. Com isso, referida Cláusula 5ª passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 433.857.596,82, representado por 1.528.289 ações, sendo 764.634 ações ordinárias, e 763.655 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária confere a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. §2º - As ações preferenciais, que não excederão a 50% do total de ações do capital, é garantida a prioridade do reembolso do capital, sem prêmio conforme art. 17, inciso II da Lei 6.404/1976. §3º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia, sendo vedada a emissão de certificados. (vi) Autorização de Prática dos Atos. Os sócios deliberam autorizar os diretores a praticar todos os atos necessários para a formalização do aumento do capital social deliberado. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, finalizada, foi por todos lida e achada conforme, pelo que segue assinada. Mesa: Darcylene Gomes Camandaroba, Presidente; Luciana Aparecida dos Santos, Secretária. Acionistas Presentes: Tavares de Almeida Participações S.A., p.p. Luciana Aparecida dos Santos, Agrícola Almeida Ltda, Fernando Eduardo Amato Terzi, Paulo de Oliveira Camargo e Thelma Bueno Manucci. Talavus Consultoria em Gestão Empresarial e Empreendimentos Ltda, Valquíria Josélia Contiero. LB Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., p.p. Darcylene Gomes Camandaroba. Declaro estarem presentes os acionistas portadores de ações ordinárias representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas na lista de presença anexa, replicadas no Livro de Presença de Acionistas. JUCESP nº 121.843/25-7 em 15/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Interplayers Soluções Integradas S.A.

CNPJ/ME nº 05.347.060/0001-07 - NIRE 35.300.455.339

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2025. Data, Hora e Local: Aos 24/04/2025, às 12h, na sede social da Companhia. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em decorrência da presença de todos os representantes da totalidade das ações com direito a voto. Mesa: Sr. Arnaldo José Lewis e Sá Filho - Presidente, Sra. Larissa Andrade de Melo, Secretária. Deliberações tomadas por unanimidade: (i) Aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração e parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (ii) Aprovar o Relatório da Administração e Contas dos Administradores referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (iii) Aprovar a destinação do lucro e distribuição de dividendos do exercício encerrado em 31/12/2024 da seguinte forma: a) R\$ 1.141.452,53, equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da reserva legal; b) R\$ 5.421.899,51 para pagamento de dividendos obrigatórios. Os pagamentos dos dividendos obrigatórios mencionados neste item "b" serão realizados até 24/04/2025, considerando a posição acionária desta data; e c) R\$ 16.265.698,53 para reserva de lucros da Companhia. (iv) Aprovar a distribuição de lucro excedente apurado no exercício social encerrado em 31/12/2024, de R\$ 884.681,42, a título de dividendos adicionais, a serem pagos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. (v) Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2025, de até R\$ 9.485.289,13, a ser destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Encerramento: Nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata. São Paulo, 24/04/2025. Mesa: Arnaldo José Lewis e Sá Filho - Presidente; Larissa Andrade de Melo - Secretária. Acionistas Presentes: Arnaldo José Lewis e Sá Filho; Carlos Alberto de Castro Dutra; Fernando Guerinio Cascardo; Oria Tech 1 Inovação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; RX Investimentos e Participações Ltda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 165.691/25-6 em 13/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Imy Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 13.594.985/0001-72 - NIRE 35.225.375.507

Extrato da Ata de Reuniões de Sócios Quotistas. Data, hora e local: 15/04/2025, às 10hs, na sede social, Al. Rio Negro, 161, 11º andar, sala 1.103, setor 8, Condomínio West Point, Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Composta pelos sócios abaixo, na forma como vêm representados. Deliberação aprovada: Os sócios resolvem, absorver o saldo de prejuízos acumulados apurado no Balanete datado de 31/12/2024 no montante de R\$ 20.506.430,00 e reduzir o capital da Sociedade, por ser considerado excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II do código civil no montante de R\$ 9.322.997,00, passando o capital social de R\$ 30.000.000,00 para R\$ 170.573,00, mediante o cancelamento de 29.829.427,00 quotas de emissão. Encerramento: Nada mais. Barueri, 15/04/2025. Assinaturas: Fate Administração e Investimentos Ltda., por Renato de Albuquerque; NLA Administração e Participações Ltda., por Nuno Luis de Carvalho Lopes Alves. Lusofinança Sociedade de Serviços Financeiros, LDA., por Filipe Mauricio de Botton, João Filipe de Brion Ramires Sanches, Sulplancie, Ltda., por Alexandre Relvas. Visto: Mariana Junqueira Rodrigues Silveira, OAB/SP 236.887.

Delta Global Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ nº 55.823.094/0001-90 - NIRE/JUCESP nº 35.300.393.872

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/01/2025. Data, Hora e Local: No dia 14/01/2025, às 11hs, em São Paulo/SP. Convocação e presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do seu capital social. Mesa: Presidente: Sr. Pedro Henrique Ricco Oliveira; Secretária: Sra. Myleide de Oliveira Lima. Considerações Preliminares: Os acionistas autorizam a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. Deliberações aprovadas: 6.1. Ratificar o pedido de renúncia ocorrido em 10/10/2024, ao cargo de diretor sem designação específica, do Sr. Roberto Domiêncio Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, conforme Termo de Renúncia. 6.1.1. Ressalta-se que o diretor renunciante não chegou a tomar posse na sociedade. 6.1.2. A Companhia e o diretor renunciante outorgaram-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados, exceto em caso de fraude ou crime, sendo consignado um voto de agradecimento pelos serviços prestados. 6.2. Aprovada a eleição do Sr. Marcos Gustavo da Cunha Valle, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo - SP. 6.2.1. O mandato do diretor ora eleito é unificado aos demais e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2025. 6.2.2. O Diretor ora eleito declara sob a pena da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. 6.3. Face a renúncia e eleição deliberadas nos itens supra, consolida-se o quadro de diretores junto ao BCB, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2025, a saber: Diretoria: (mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO de 2025): Pedro Henrique Ricco Oliveira, Diretor Presidente; Marcos Gustavo da Cunha Valle, Diretor Sem Designação Específica. Nada mais. São Paulo, 14/01/2025. JUCESP nº 112.300/25-0 em 28/03/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

JUCESP PROTOCOLO 2.125.109/25-6



E.R.111 SIMPI

